



## EDITAL Nº 001/2016

### ELEIÇÕES COMPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR

#### Prorrogação do cronograma (anexo VII)

	<b>Descrição</b>	<b>Prazos</b>
01	Inscrições para Conselheiro Tutelar. Inscrições na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.	28/10 a 25/11/2016
02	Análise das inscrições pela Comissão eleitoral	28/11/2016
03	Análise das inscrições pelo Ministério Público	01 a 07/12/2016
04	Publicação da Relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida	08/12/2016
05	Prazo para recurso e impugnação de inscritos	09/12/2016
06	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	12/12/2016
07	Resultado dos recursos e Publicação da relação dos inscritos com inscrição deferida	13/12/2016
08	Divulgação do local da Prova escrita	13/12/2016
09	Prova escrita	15/12/2016
10	Gabarito provisório prova escrita	15/12/2016
11	Prazo para Recurso da prova	22/12/2016
12	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	19/12/2016
13	Resultado dos recursos e Publicação da relação dos inscritos com inscrição deferida	20/12/2016
14	Gabarito definitivo	20/12/2016
15	Reunião que autoriza a campanha eleitoral	22/12/2016
16	Edital com os locais de votação/ data e horário da eleição	23/12/2016
17	Campanha eleitoral	23/12/2016 a 20/01/2017
18	Eleição	26/01/2017
19	Divulgação do resultado preliminar	27/01/2017
20	Recurso	30 e 3/01/2017
21	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	01 e 02/2017
22	Homologação do resultado final	03/02/2017
23	Formação dos Conselheiros Tutelares eleitos	06 e 07/02/2017
24	Posse dos titulares	

  
ANA CRISTINA MARTINELLI  
PRESIDENTE DO COMDICA  
SÃO JOSÉ DO INHACORÁ/RS



## ELEIÇÕES COMPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR

### RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2016

**Abre inscrição, fixa critérios relativos à eleição complementar, para preenchimento de vagas do Conselho Tutelar do Município de São José do Inhacorá/RS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ/RS**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.246/2016 de 28 de Junho de 2016 e Decreto nº 036/2002 de 25 de julho de 2002, torna público o presente **EDITAL DE INSCRIÇÕES** destinado a prover ao preenchimento de vagas para membros do Conselho Tutelar para o mandato 2016/2019, aprovado pela Resolução Nº 002/2016 do COMDICA local.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Inhacorá/RS.

**1.2** A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução Nº 002/2016, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

**1.3** O processo destina-se à escolha de **03 (três) membros titulares e 05 (cinco) suplentes** para composição do Conselho Tutelar do município de São José do Inhacorá, até o final deste mandato.

**1.4** Para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será necessário no mínimo **8 (oito) candidatos inscritos**.

**1.5** Assim sendo, como forma de dar ampla visibilidade e regulamentar ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o mandato 2016/2019, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:



**2.1** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composta por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos.

**2.2** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 131 e 136 da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, Lei Municipal nº 1.246 de 28 de junho de 2016.

### **2.3 SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.3.1** Atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

**2.3.2** Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

**2.3.3** promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

I- Requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

II- Representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

III- Afastar do convívio familiar, comunicando o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providencias tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) Encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;



- f) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - g) Abrigo em entidade;
  - h) Colocação em família substituta.
- VII- Expedir notificações;
- VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX- assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
- XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
- XII- Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos de criança e adolescente.
- XIII- O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, aprovado pelo COMDICA e homologado por ato do Poder Executivo.
- 2.4** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

#### **3.1. DA JORNADA DE TRABALHO:**

**3.1.1** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 44 e 45, da Lei Municipal 1.246/2016 de 28 de junho de 2016, “Art. 44. O Conselho Tutelar funcionará de segundas a sextas-feiras, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 18h, período em que todos os conselheiros devem estar em efetivo exercício, além do horário de expediente”:

I- O Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.



a) Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento pelos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

b) Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos períodos de plantão ou sobreaviso, previstos na lei, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

II- O exercício da função de Conselheiro Tutelar será em regime de dedicação exclusiva ao serviço, observado o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão; sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada.

#### **4. DA REMUNERAÇÃO**

**4.1** Os membros do Conselho Tutelar receberão a título de remuneração, uma gratificação mensal, reajustável na mesma data e nos mesmos índices dos vencimentos dos servidores municipais, sendo que o Presidente receberá R\$ 599,00 (Quinhentos e noventa e nove reais) e os demais membros R\$ 475, 47 (quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) cada um, sendo este o único valor a ser recebido, exceto ressarcimentos de despesas de viagens, quando a trabalho, observando o disposto na Lei Municipal que regula a matéria.

**4.2** Ao Conselho Tutelar são assegurados:

I- Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II- Afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III- Licença-paternidade conforme legislação vigente;

IV- Décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

V- Cobertura previdenciária.

#### **5. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**



**5.1** O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.246/2016 de 28 de junho de 2016, e Resolução nº. 002/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Inhacorá/RS, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**5.2** Os membros para o Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **29 de novembro de 2016**, sendo que os **membros titulares tomarão posse na data do dia 15/12/2016** e os suplentes eleitos assumirão nos casos descritos no art. 51 e 57 da Lei Municipal 1.246/2016 de 28 de junho de 2016.

**5.3** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 06 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório;
- III. Eleição dos candidatos por meio de voto;

## **6. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA: INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**6.1** Da documentação exigida para inscrição dos candidatos a membro do Conselho Tutelar:

- I- Carteira de identidade ou documento equivalente;
- II- Título de eleitor;
- III- Comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- IV- Alvará de folha corrida no site:  
[http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara\\_de\\_folha\\_corrida](http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida)
- V- Certidão Judicial Criminal Negativa no site:  
[http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara\\_de\\_folha\\_corrida/](http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/)
- VI- Certidão de Crimes Eleitorais no site:  
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>



VII- Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

VIII- Atestado de idoneidade moral (expedido por autoridade, órgão ou entidade municipal, estadual ou federal);

IX- Comprovante de residência de que reside no município, com firma reconhecida;

X- Certificado de conclusão do Ensino Médio.

XI- Uma foto 3X4;

XII- Sendo servidor público apresentar comprovante de disponibilidade para atuar no Conselho Tutelar;

XIII- Termo De Responsabilidade De Conselheiro Tutelar (anexo IV).

XIV- Declaração De Ausência De Impedimento (anexo III).

**Parágrafo único:** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição do candidato e mantido pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar:

**6.2.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.3** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

**6.4** As inscrições ficarão abertas do dia **10/10/2016 à 20/10/2016** das 08h às 11h e das 14h às 17h.

**6.5** As inscrições serão feitas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, localizada na Rua Frei Leonardo Braun, nº 50, junto à Prefeitura Municipal de São José do Inhacorá.

**6.6.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

**6.7.** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

## **6.8 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**



**6.8.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 01 (um) dia, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos habilitados para próxima etapa;

**6.8.2** Será enviada ao Ministério Público relação nominal dos candidatos e cópia da respectiva documentação.

**6.8.3** A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal e, na sede do Conselho Tutelar e no site Oficial do município, com cópia para o Ministério Público.

## **7. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

**7.1** A Prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/12, a Lei Municipal nº 1.246/2016 de 28 de junho de 2016 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conhecimento básico de Informática e internet, Interpretação e Redação Oficial.

**7.2** A prova constará de 40 questões, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo somente 01 correta. Cada questão terá valor de 01 ponto para a prova, no total de 40 pontos. Sendo 02 questões de Redação Oficial, 08 questões de Informática e internet, 05 questões de Interpretação, 10 questões de Legislação Municipal e 15 questões Legislação Federal (ECA).

**7.3** O candidato terá 04 horas para realizar a prova.

**7.4** A prova será realizada no dia **10/11/2016** com início às **8h e término às 12h**. O Local de realização da prova será divulgado no dia **07/11/2016**.

**7.5** É de responsabilidade do candidato, acompanhar eventuais alterações no edital.

**7.6** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 15 minutos, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade apresentado no ato da inscrição e comprovante de inscrição.

**7.7** No momento da prova não será permitido consultar os textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.





**7.8** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a prova.

**7.9** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**7.10** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

**7.11** O candidato, com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade, desde que comprove a deficiência, através de laudo médico.

**7.12** A candidata inscrita, em fase de amamentação que necessite amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

**7.12.1** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**7.13** O gabarito será divulgado pela Comissão eleitoral a partir das 13h do dia da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e no site Oficial do Município.

**7.14** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

**7.15** A correção da prova de redação oficial será avaliada por especialista na área de Língua Portuguesa.

**7.16** A relação dos candidatos aprovados será publicada no Site Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e no site Oficial do Município.

**7.17** O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.



**7.18** A relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito será enviado ao Ministério Público.

## **8. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**8.1** Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

**8.1.1** Em reunião própria, a Comissão eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- I- Os votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- II- Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- III- À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- IV- À apresentação e aprovação do modelo de urna eletrônica ou cédula a ser utilizado;
- V- À definição do número de cada candidato;
- VI- Aos critérios de desempate;
- VII- Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

**8.2** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**8.2.1** O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

**8.2.2** A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

### **8.3 DA CANDIDATURA**

**8.3.1** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

### **8.4 DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

#### **8.4.1** Da Campanha

I- Terá início após a reunião que autoriza campanha eleitoral.



II- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de visitas e distribuição de panfletos;

III- É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

IV- Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

#### **8.4.2 Da Propaganda**

I- Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

II- É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denote tal vinculação;

III- Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista neste Edital;

IV- A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

V- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

VI- É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

VII- É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

VIII- Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando



instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

IX- A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

X- Cabe à Comissão eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 1 (um) dia.

a) O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

b) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

XII- Da decisão da Comissão eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

## **8.5 DA VOTAÇÃO**

**8.5.1** A votação ocorrerá no dia **01/12/2016**, em local e horário definidos por edital da Comissão eleitoral, a ser divulgado com antecedência logo após a reunião que autoriza o início da campanha, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, no site Oficial do Município:

### **8.5.1.2 DOS VOTANTES**

I- Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

II- Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

III- Cada eleitor deverá votar em 1 candidato;

IV- Não será permitido o voto por procuração;

V- Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

VI- O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;



**8.5.2** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal por urna para o acompanhamento do processo de votação;

**8.5.3** O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

**8.5.4** No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá confeccionado pela comissão eleitoral.

**8.6** Caso for utilizado no processo o voto eletrônico será considerado inválido o voto:

I- Em branco;

II- E Nulo;

**8.7** Caso for utilizado no processo o voto com cédula será considerado nulo o voto:

I- votos que contenham rasuras;

II- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

III- cuja cédula não estiver rubricada pelo presidente do COMDICA;

IV- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

V- que tiver o sigilo violado.

**8.8** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**Parágrafo único:** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 03 (três) candidatos mais votados para titular e os demais candidatos para suplentes, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, **os demais candidatos serão considerados aptos, ficando na lista de espera pela ordem de votação;**

## **8.10 DA MESA DE VOTAÇÃO**

**8.10.1** As mesas de votação serão compostas por membros do COMDICA e/ou servidores municipais, devidamente indicados pelo Executivo Municipal.

**8.10.2** Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



### 8.11 COMPETE A CADA MESA DE VOTAÇÃO

- I- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II- Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III- Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- IV- Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão eleitoral;

### 8.12 DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

I- Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, à Comissão eleitoral.

II- A Comissão eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão da comissão eleitoral.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Site Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar abrindo prazo para interposição de recursos.

e) O período de recurso a que se refere no item anterior (d) será de 02 (dois) dias.

f) Os 03 (três) candidatos mais votados serão considerados eleitos titulares.

g) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. Maior nota na Prova de Aferição de Conhecimento

II. Maior idade;

**Paragrafo único:** conforme Estatuto do Idoso Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 art. 27 “O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”.

III. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

IV. Residir a mais tempo no município;

V. Sorteio

### 8.13 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS



**8.13.1** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 01 (um) dia contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**8.13.2** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia, tendo prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

**8.13.3** A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**8.13.4** A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**8.13.5** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

**8.13.6** As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados.

**8.13.7** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 01 (um) dia, contado da data da publicação do edital referido no item anterior;

**8.13.8** Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito;

**8.13.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **9. DOS IMPEDIMENTOS**

**9.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até



o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**9.2** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito àquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**9.3** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**9.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha suplementar o membro do Conselho Tutelar que:

- a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo.
- b) Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1. SERÁ ADMITIDO RECURSO QUANTO:**

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento

**10.2.** O prazo para interposição de recurso será de 1 (um) dia após a concretização do evento que lhes disser respeito o item 10 (A, B).

**10.2.1** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

**10.2.2** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**10.3.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**10.4.** Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo no endereço Rua Frei Leonardo Braun, n 50.

**10.5.** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.





**10.6.** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

**10.7.** Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser **digitados** conforme anexo VI

**10.8** Quanto ao recurso referente ao item 10.1(b) deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme (Anexo V).

**10.9** O(s) ponto(s) relativo(s) a(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

## **11. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**11.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha no dia da reunião de aprovação deste edital.

### **11.2. COMPETE À COMISSÃO ELEITORAL:**

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado preliminar da votação;
- j) Divulgar, após prazo de recurso o resultado oficial da votação;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- l) Somar os votos, ao final do pleito, registrar em ata a apuração dos mesmos e qualquer ocorrência no momento da contagem;

**11.3.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**12.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**12.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei Eleitoral vigente, pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**12.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**12.4.** Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração



de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- c) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- d) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.
- e) É vedado ao Conselheiro Tutelar promover a campanha de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- f) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- g) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- h) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1** O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão eleitoral;

**13.2** As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

**13.3** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.



**13.4** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**13.4** Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

**13.6** A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

## **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará ao COMDICA a documentação relativo à eleição.

## **15. DA CONVOCAÇÃO**

**15.1.** Os Conselheiros tutelares titulares eleitos serão convocados para posse pelo Presidente do COMDICA na data do dia **15/12/2016**.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1** Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.246/2016 de 28 de junho de 2016 e Lei Eleitoral vigente;

**16.2** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.3** É facultado aos candidatos acompanhar a apuração, caso o candidato não puder estar presente admitir-se-á o fiscal inscrito conforme item 8.5.2, no local de apuração

**16.4** O candidato deve manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao COMDICA.

**16.5** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo com a Prefeitura Municipal.



**16.6** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal terá o cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**Paragrafo Único:** Conforme Regime Jurídico do Município será concedido ao servidor licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar, sem remuneração do cargo de servidor. A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.


**16.7** O cronograma deste edital poderá sofrer modificações caso necessário (anexo VIII).

**16.8** Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

**16.9** Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio- RS para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital, a qual o município de São José do Inhacorá faz parte.

**Publique-se**

**São José do Inhacorá, 03 de outubro de 2016.**



**ANA CRISTINA MARTINELLI  
PRESIDENTE DO COMDICA  
SÃO JOSÉ DO INHACORÁ/RS**



## ANEXOS



## **ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA ESCRITA**

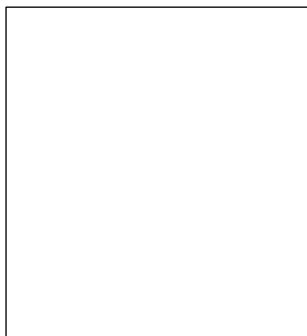
- Redação Oficial;  
(disponível no site oficial do município <http://www.saojosedoinhacora.rs.gov.br/>)
  
- Lei Municipal nº 1.246/2016 de 28 de julho de 2016;  
(disponível no site oficial do município <http://www.saojosedoinhacora.rs.gov.br/> )
  
- Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;  
(será disponibilizada no ato da inscrição)
  
- Informática e o uso da internet;

## **CRITÉRIOS PARA A CORREÇÃO DAS QUESTÕES DE REDAÇÃO OFICIAL**

- ✓ Estrutura conforme redação oficial disponibilizado para estudo;
- ✓ Coerência e coesão;
- ✓ Fidelidade ao assunto proposto;
- ✓ Paragrafação bem feita;
- ✓ Evite repetição de palavras;



**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR**  
**2016**



Nº da inscrição: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Naturalidade \_\_\_\_\_ DN \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: Rua \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro/ Localidade \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Telefone fixo: ( 055) \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

Filiação: Pai \_\_\_\_\_

Mãe \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que li o edital nº 001/2016 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar. Sendo que ao realizar a inscrição estou ciente de que terei que cumprir com toda a legislação vigente que normatiza o Conselho Tutelar.

Necessita de condição especial para realização da prova?

**SIM ( ) NÃO ( )**

**Assinatura do candidato**





### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na Rua/ Localidade \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_,  
Bairro/Localidade \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/RS,  
portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não tenho  
impedimento para servir o Conselho Tutelar, não sendo marido e mulher, ascendentes e  
descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e  
sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, assim como nenhum grau de parentesco com  
a autoridade Judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da  
Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital, conforme  
previsto no Artigo 49 da Lei Municipal 1.246/2016 de 28 de agosto de 2016.

São José do Inhacorá/RS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Assinatura do candidato**



## ANEXO IV

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, \_\_\_\_\_,  
filho(a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (estado civil), residente e domiciliado na Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro/Localidade \_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_/RS, portador da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, estou  
ciente de todas as funções que deverei desempenhar como membro efetivo do Conselho  
Tutelar de São José do Inhacorá/RS, não podendo em nenhuma hipótese e sob nenhum  
pretexto, afastar-me dos princípios maiores do compromisso de responsabilidade, de  
nunca deixar levar por discriminação político-partidárias, ou, de qualquer outra natureza,  
que beneficiem a mim, outras pessoas, entidades e/ou partidos políticos.

Para selar este termo de Responsabilidade, assumo plenamente, desempenhar  
todas as atividades específicas inerentes ao cargo ao qual me candidatei em estrita  
observância das Leis, Portarias, determinações, Atos Normativos e Resoluções, sejam  
Federais, Estaduais, Municipais ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente, bem como estou ciente das penalidades que me serão impostas pelo não  
cumprimento, no todo ou em parte.

São José do Inhacorá/RS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Assinatura do candidato**



**ANEXO V**  
**REQUERIMENTO DE RECURSO DA PROVA**

Nome Completo do Candidato: \_\_\_\_\_

Nº do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 10.1 (b))

Fundamentação: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2016

**Assinatura candidato**

**Assinatura e carimbo  
Presidente do COMDICA**



## ANEXO VI

### REQUERIMENTO DE OUTROS RECURSOS QUE NÃO DA PROVA

Nome Completo do Candidato:

---

Nº do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Fundamentação:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2016

**Assinatura candidato**

**Assinatura e carimbo  
Presidente do COMDICA**



## ANEXO VII

### RECURSO PARA QUEM NECESSITA DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

Este formulário destina-se aos candidatos que necessitam de condições especiais para a realização da prova para Conselheiro Tutelar (portadores de deficiência, recém-acidentados, recém-operados, candidatas que estiverem amamentando etc.).

Srta. Ana Cristina Martinelli  
Presidente do COMDICA  
São José do Inhacorá/RS

Eu, \_\_\_\_\_, inscrição nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

portador(a) do documento de identificação n. \_\_\_\_\_, expedido pelo(a) \_\_\_\_\_, candidato(a) a seletiva para membro do Conselho Tutelar, venho requerer a V. Srta. condições especiais para realizar a prova, conforme as informações prestadas a seguir.

São José do Inhacorá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

#### Assinatura do(a) candidato(a)

**ATENÇÃO!** • As condições especiais solicitadas serão concedidas mediante análise prévia do grau de necessidade, segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade. • O candidato portador de deficiência ou seu representante deverá entregar este requerimento, devidamente preenchido, juntamente com o laudo, 20 de outubro de 2016, no local especificado no Edital. • O candidato portador de deficiência, que necessitar de tempo adicional para fazer as provas, deverá anexar a este requerimento a justificativa da necessidade acompanhada de parecer do especialista da área de sua deficiência, conforme Lei Estadual nº 14.715/2004 e suas alterações. • O candidato que sofreu acidente ou foi operado recentemente ou está acometido por alguma doença deverá entregar no local especificado no Edital, de acordo com o horário de funcionamento e em até 24 horas antes da realização da(s) prova(s), este formulário devidamente preenchido com o respectivo atestado médico. • A candidata que estiver amamentando deverá anexar ao requerimento uma cópia legível do documento de identificação do acompanhante, o



qual terá acesso ao local de realização das provas mediante apresentação do documento original de identidade,

REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS PREENCHA CORRETAMENTE AS INFORMAÇÕES PARA QUE A COMISSÃO ELEITORAL POSSA ATENDER A SUA NECESSIDADE DA MELHOR FORMA POSSÍVEL.

**ASSINALE, COM UM X, O MOTIVO DO REQUERIMENTO:**

(     ) Portador de deficiência (     ) Amamentação (     ) Outro. Qual?

---

**1. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

**1.1 VISUAL**

(     ) Total (cego) (     ) Subnormal (parcial)

**Circule os recursos necessários para fazer a prova:**

a) para cegos – prova em Braille, ledor de prova, máquina Perkins, reglete de mesa, punção, cubarítmio, sorobã, folhas brancas e limpas e mesa espaçosa;

b) para visão subnormal – ledor de prova, lupa manual, luminária ou abajur, papel para rascunho, caneta, pincel atômico, mapas e gráficos em relevo, máquina de datilografia comum e prova ampliada.

Caso necessite de prova ampliada, indique o tamanho da fonte. Observe os exemplos abaixo.

(     ) Tamanho 14 (     ) Tamanho 16 (     ) Tamanho 18

**Necessita de tempo adicional?** Sim (     ) Não (     )

NOTA: A prova para os deficientes visuais totais, que optarem por ledor de prova, será lida e registrada por um profissional capacitado. Para maior segurança do candidato, todos os procedimentos e as explicações verbais feitos durante a realização da prova serão gravados em aparelhos apropriados, que serão ouvidos posteriormente, para conferência das declarações do candidato. Registre, se for o caso, outras condições especiais necessárias:

---



## 1.2 AUDITIVA

( ) Total ( ) Parcial

Faz uso de aparelho? Sim ( ) Não ( )

Precisa de Intérprete de LIBRAS? Sim ( ) Não ( )

Necessita de tempo adicional? Sim ( ) Não ( )

Registre, se for o caso, outras condições especiais necessárias:

---

## 1.3 FÍSICA

Parte do corpo:

( ) Membro superior (braços/mãos)

( ) Membro inferior (pernas/pés)

( ) Outra parte do corpo. Qual?

---

Necessita de um fiscal para preencher o cartão-resposta e/ou a folha de resposta?

Sim ( ) Não ( )

Utiliza algum aparelho para locomoção? Sim ( ) Não ( ) Qual?

---

Necessita de algum móvel especial para fazer as provas? Sim ( ) Não ( )

Necessita de tempo adicional? Sim ( ) Não ( )

Circule o(s) objeto(s) necessário(s) para fazer a prova:

Cama, poltrona, mesa espaçosa, cadeira confortável, máquina de datilografia comum, prancheta.

Registre, se for o caso, outras condições necessárias:

---

## 2. AMAMENTAÇÃO

Nome completo do acompanhante do bebê

---

Nº do documento de identificação (RG): \_\_\_\_\_ Órgão

expedidor: \_\_\_\_\_ Observação: O original desse documento deverá ser apresentado no dia das provas.

## 3. OUTROS



Candidato portador de outro tipo de deficiência ou temporariamente com problemas graves de saúde (acidentado, operado e outros), registre, a seguir, o tipo/doença e as condições necessárias:

---

**Assinatura candidato**

**Assinatura e carimbo  
Presidente do COMDICA**

### ANEXO VIII CRONOGRAMA

	<b>Descrição</b>	<b>Prazos</b>
01	Publicação do Edital	03/10/2016
02	Inscrições na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	10/ 10 /2016 a 20/10/2016
03	Análise das inscrições pela Comissão eleitoral	21/10/2016
04	Análise das inscrições pelo Ministério Público	24 a 31/10/2016
05	Publicação da Relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida	01/11/2016
06	Prazo para recurso e impugnação de inscritos	03/11/2016
07	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	04/11/2016
08	Resultado dos recursos e Publicação da relação dos inscritos com inscrição deferida	07/11/2016
09	Divulgação do local da Prova escrita	07/11/2016
10	Prova escrita	10/11/2016
11	Gabarito provisório prova escrita	10/11/2016
12	Prazo para Recurso da prova	11/11/2016
13	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	14/11/2016
14	Resultado dos recursos e Publicação da relação dos inscritos com inscrição deferida	16/11/2016
15	Gabarito definitivo	16/11/2016
16	Reunião que autoriza a campanha eleitoral	17/11/2016
17	Edital com os locais de votação/ data e horário	18/11/2016





	da eleição	
18	Campanha eleitoral	18 a 30/11/2016
19	Eleição	01/12/2016
20	Divulgação do resultado preliminar	02/12/2016
21	Recurso	05 e 06/12/2016
22	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	07 e 08/12/2016
23	Homologação do resultado final	09/12/2016
24	Posse dos Titulares	15/12/2016